



LEI Nº 022/2022, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

"ESTABELECE O ÍNDICE PARA REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DO INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, de que trata o inciso X, parte final do Art. 37, da Constituição Federal, referente aos exercícios de 2021 (ano-calendário 2020) e 2022 (ano-calendário 2021), será feita pela aplicação do índice de 10,16% sobre os vencimentos básicos, retroativos à 1º de maio de 2022.

Parágrafo único. A revisão geral anual a que se refere o caput não é cumulativa frente a eventuais reajustes recebidos por categorias de servidores, tais como, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias, conforme a Portaria Federal GM/MS nº 125, de 24 de janeiro de 2022 e Lei Municipal nº 015, de 12 de julho de 2022, bem como os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, na forma da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, da Portaria Federal nº 67, de 4 de fevereiro de 2022 e da Lei Municipal nº 001, de 16 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei Municipal nº 027, de 06 de dezembro de 2019, a revisão geral anual, de que trata o caput do artigo 1º desta Lei, será assegurada aos Membros do Conselho Tutelar do Município.

Art. 3º O reajuste geral anual, de que trata o caput do artigo 1º desta Lei, será implantado de forma escalonado, sendo 5,08% na folha de pagamento do mês de julho de 2022 e 5,08% na folha de pagamento do mês de agosto de 2022, tendo por base o valor do vencimento básico vigente imediatamente antes da entrada em vigor desta Lei.

Art. 4º A diferença dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como, dos Membros do Conselho Tutelar, referente às folhas de pagamento dos meses de maio e junho de 2022, será paga nas folhas de pagamento dos meses de setembro e outubro de 2022, respectivamente.



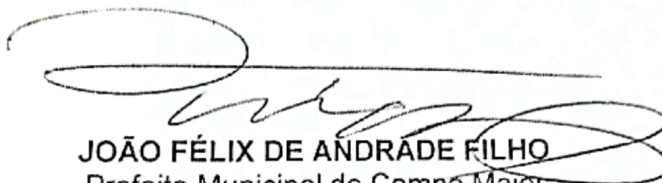
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de maio de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior/PI, em 11 de agosto de 2022.



JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal de Campo Maior